



**PROJETO DE LEI N.º 02/2024**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**RELATOR: RODRIGO FRÓES ACOSTA**

**PARECER:**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários de programas de interesse social e dá outras providências”.

Esta Comissão Permanente se manifesta em virtude do disposto nos artigos 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe:

Art. 57 Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, salvo expressa disposição em contrário deste regimento.

**É a síntese do necessário, passamos ao Parecer.**

**II. EXAME DA MATÉRIA:**

Sob o aspecto constitucional e jurídico, o projeto de iniciativa do Poder Executivo que se verifica que a matéria veiculada é de nítido interesse local.

Veja-se que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade para a apreciação da proposta.

No tocante a constitucionalidade deste Projeto de Lei, a Constituição Federal, em seu Art. 30, I, *in verbis*:

Art.30 Compete aos Municípios:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

-Diretoria Legislativa-

I. Legislar sobre assuntos de interesse local;

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes, desta feita, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

O Projeto de Lei veio acompanhado da mensagem onde aduz que este visa a doação de 58 (cinquenta e oito) lotes de terrenos para fins de habitação popular.

Ante o exposto, após a decisão dos membros da *COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL*, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** pela tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei n.º 002/2024, haja vista preencher todos os requisitos técnicos, legais e constitucionais.

**É o Parecer.**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a decisão dos membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 02/2024.

Porto Murtinho, 22 de janeiro de 2024.

**Rodrigo Fróes Acosta**

Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

**Jayme Evandro Sanches**

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

**Maria Donizete dos Santos**

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final